DECRETO Nº. 14.475/21

Institui o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o teor da Lei Municipal nº 7.242/2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPPP, destinado a disciplinar, promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis, observadas as normas gerais previstas na Lei Municipal nº 7.242/2010, e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo CGPPP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 2º O CGPPP será composto pelo presidente, pelos representantes titulares das secretarias abaixo ou por eles indicados, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria de Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento;

V – Controladoria-Geral do Município;

VI – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida por membro eleito na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 3º Integrará o Conselho Gestor, a convite da presidência do Conselho, na condição de membro eventual, o titular de secretaria municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.

Art. 4º Compete ao CGPPP:

I - conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas;

II - gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial dos Municípios

Mineiros;

V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VI - remeter à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º As eleições para a presidência do conselho serão realizadas a cada dois anos, até 15 dias após a remessa à Câmara Municipal do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior, conforme determinado no §6º do art. 14 da Lei Municipal nº 7.242/2010.

§ 1º Todos os membros do Conselho Gestor terão direito a voto nas pautas que se apresentarem nas reuniões ordinárias.

§ 2º Caberá ao Conselheiro titular do Gabinete do Prefeito, ou designado por ele, a presidência do Conselho Gestor até a realização da primeira eleição.

Art. 6º Compete à presidência do CGPPP:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - divulgar e dar encaminhamento às deliberações do Conselho;

III - proferir o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único. O presidente do CGPPP poderá, em situações de urgência e relevante interesse, deliberar sobre matérias de competência do Conselho, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica, sem prejuízo da assessoria técnica especializada.

CAPÍTULO III

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 8º O CGPPP contará com assessoramento técnico e administrativo especializado de servidores especialmente designados para essa função, nos termos § 2º, art. 19 da Lei Municipal nº 7.242/2010.

Parágrafo único. A assessoria técnica especializada designada nos termos do art. 8º, compõe a “Unidade de PPPs e Concessões”, que será chefiada por especialista da área, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º A Unidade de PPPs e Concessões terá as seguintes atribuições:

I - auxiliará a Presidência do Conselho nas articulações e busca de provimentos junto aos demais representantes do Conselho, para que sejam alcançados os objetivos nos processos de participações públicas e privadas no Município.

II - disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias

público-privadas;

III - acompanhar a elaboração de projetos e contratos, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados;

IV - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

V - fomentar e gerenciar a rede de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e

VI - outras ações correlatas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 O CGPPP reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º As reuniões do CGPPP serão convocadas pelo seu presidente, por meio de correspondência aos seus membros, contendo a pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º A convite do presidente do CGPPP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, outros órgãos que possam assessorar as análises ou tomada de decisão do Conselho.

Art. 11 As deliberações do CGPPP serão tomadas com base em votações por maioria absoluta dos presentes, devendo ser registradas em uma ata da reunião.

§ 1º O quórum para se realizar a reunião do CGPPP deverá ser da presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações ad referendum do CGPPP, tomadas pelo seu presidente, deverão ser submetidas ao Conselho na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de junho de 2021

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município